



**NOVO REGULAMENTO ELEITORAL\_REVISÃO 2022**

**1º CONSELHO ELEITORAL - 19.07.2022**

**MANUAL DE PREPARAÇÃO**

# Informações Gerais

A Assembleia é composta por **80 DELEGADOS**:

- **56** delegados eleitos **pelos clubes**
- **12** delegados eleitos **pelos praticantes**
- **6** delegados eleitos **pelos treinadores**
- **6** delegados eleitos **pelos árbitros**

NOTA I: os delegados são eleitos em representação dos clubes, praticantes, treinadores e árbitros - por e de entre cada um destes -, pelo que apresentaremos, separadamente, os procedimentos aplicáveis a cada categoria.

NOTA II: os delegados de todas as categorias são eleitos através de **listas plurinominais**, de acordo com o princípio da **representação proporcional e do método da média mais alta de Hondt**.

## Informações Gerais

Reunião do Conselho Eleitoral para eleição dos delegados à Assembleia-Geral para o biénio 2022/2023 (os delegados eleitos manter-se-ão em funções até nova eleição, a ocorrer em 2024, em cumprimento do artigo 38º dos Estatutos) - **19 DE JULHO DE 2022**

Data limite para entrega das listas candidatas - **29 DE JUNHO DE 2022**

NOTA: **Os interessados dispõem de até 40 dias para preparar e apresentar as listas candidatas.**

# CLUBES

56 delegados eleitos pelos clubes

## CLUBES QUE PODEM ELEGER OS DELEGADOS SEUS REPRESENTANTES (capacidade eleitoral ativa)

Os clubes com **pelo menos, 2 anos de filiação ininterruptos (desde 2020, inclusive) + registo ativo na "área do clube"** (VER "Capacidade Eleitoral Ativa\_categoria CLUBES" do círculo respetivo, disponível em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).

NOTA I: o **registo na "área do clube" tem de constar como ativo, pelo menos, a partir de 29.06.2022 e assim permanecer até 19.07.2022 (dia das eleições)**.

NOTA II: **na eleição dos delegados pertencentes aos clubes, cada clube tem tantos votos quanto o número de filiados por si registados na FPG a 15.12.2021** (VER "Capacidade Eleitoral Ativa\_categoria CLUBES" do círculo respetivo, disponível em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).

# CLUBES

56 delegados eleitos pelos clubes

## CLUBES QUE PODEM SER ELEITOS (capacidade eleitoral passiva)

Os clubes com, **pelo menos, 5 anos de filiação (desde 2017, inclusive) + o número mínimo de 80 filiados a 15.12.2021** (VER "Capacidade Eleitoral Passiva\_categoria CLUBES" do círculo respetivo, disponível em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).

NOTA: os clubes com pelo menos 5 anos de filiação **que não reúnam o número mínimo de 80 filiados, poderão apresentar-se conjuntamente de forma a representarem no total pelo menos 80 filiados, devendo indicar, de entre eles, qual o clube que os representa para efeitos de eleição dos delegados** (VER "Capacidade Eleitoral Passiva\_categoria CLUBES" do círculo respetivo - clubes assinalados a amarelo / UTILIZAR "Declaração de Apresentação Conjunta de CLUBES", disponíveis em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).



# CLUBES

56 delegados eleitos pelos clubes

## CÍRCULOS ELEITORAIS REGIONAIS / COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

A eleição dos delegados representantes dos clubes é feita em **6 círculos eleitorais regionais**: Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Sul, Madeira e Açores.

### Repartição dos 56 delegados pelos círculos eleitorais regionais considerando os dados registados a 15.12.2021

- **Norte** (Viana do Castelo, Braga, Vila Real, Bragança, Porto e Aveiro) - **14**
- **Centro** (Viseu, Guarda, Coimbra, Castelo Branco, Leiria e Portalegre) - **6**
- **Lisboa e Vale do Tejo** (Santarém, Lisboa e Setúbal) - **20**
- **Sul** (Évora, Beja e Faro) - **13**
- **Madeira** (Madeira) - **1**
- **Açores** (Açores) - **2**

# CLUBES

56 delegados eleitos pelos clubes

NOTA I: cada clube **apenas pode eleger e ser eleito no círculo regional em que se situe a sua sede** (VER “Capacidade Eleitoral Ativa\_categoria CLUBES” e “Capacidade Eleitoral Passiva\_categoria CLUBES” do círculo respetivo, disponíveis em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).

NOTA II: **as listas candidatas em cada círculo regional devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos delegados a eleger no círculo respetivo** (CONSULTAR folha anterior - número de delegados por círculo / UTILIZAR “Modelo para Lista Candidata\_categoria CLUBES” do círculo respetivo, disponível em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).

NOTA III: **poderão ser indicados mais do que um candidato por clube, até ao máximo de 5.**

NOTA IV: **da lista candidata constam apenas os nomes dos clubes candidatos**, que podem ser replicados até ao máximo de 5 vezes.

# CLUBES

56 delegados eleitos pelos clubes

NOTA V: atender à **ordem pela qual os clubes são apresentados na lista**, porque sempre que haja mais do que uma lista candidata e votada num círculo regional, a referida ordem é levada em consideração na atribuição dos mandatos.

NOTA VI: as listas são acompanhadas da **declaração de cada clube candidato** manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade (UTILIZAR “Declaração de Aceitação e Elegibilidade\_categoria CLUBES” disponível em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).

NOTA VII: cada clube **indica o nome da(s) pessoa(s) singular(es) que o representa(m) até 10 dias após a eleição**. Os representantes dos clubes têm que ser filiados, pessoas singulares, maiores, com licença ativa há, pelo menos, 2 anos ininterruptos (desde 2020, inclusive), e **estar por eles registados na FPG há mais de 30 dias à data da convocatória para o Conselho Eleitoral**.



# CLUBES

56 delegados eleitos pelos clubes

## EXEMPLO 1:

### LISTA DO CÍRCULO REGIONAL DO NORTE

1. Clube A
2. Clube A
3. Clube A
4. Clube B
5. Clube B
6. Clube B
7. Clube B
8. Clube B
9. Clube C
10. Clube C
11. Clube D
12. Clube D
13. Clube E
14. Clube F

## EXEMPLO 2:

### LISTA DO CÍRCULO REGIONAL DO SUL

1. Clube A
2. Clube B
3. Clube C
4. Clube A
5. Clube B
6. Clube C
7. Clube A
8. Clube B
9. Clube C
10. Clube A
11. Clube B
12. Clube C
13. Clube C

# CLUBES

56 delegados eleitos pelos clubes

## DOCUMENTOS A INSTRUIR UMA LISTA CANDIDATA:

- “Modelo para Lista Candidata\_categoria CLUBES” (escolher modelo do respetivo círculo eleitoral e colocar os nomes dos clubes candidatos, que podem ser replicados até ao máximo de 5 vezes)
- “Ficha de Identificação de Candidato\_categoria CLUBES” (utilizar uma ficha para cada um dos clubes que integra a lista candidata)
- “Declaração de Aceitação e Elegibilidade\_categoria CLUBES” (subscrever uma declaração por cada um dos clubes que integra a lista candidata)
- “Declaração de Apresentação Conjunta de CLUBES” (subscrever apenas quando aplicável).

(documentos publicados em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>)



FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE GOLFE

# PRATICANTES

12 delegados eleitos pelos praticantes

## PRATICANTES QUE PODEM ELEGER OS DELEGADOS SEUS REPRESENTANTES (capacidade eleitoral ativa)

Os praticantes, maiores de 18 anos, com licença FPG ativa há, pelo menos, 2 anos ininterruptos (desde 2020, inclusive) + registo ativo em "myFPG" (VER "Caderno Eleitoral categoria PRATICANTES" disponível em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).

NOTA I: o registo em "myFPG" tem de constar como ativo, pelo menos, a partir de 29.06.2022 e assim permanecer até 19.07.2022 (dia das eleições).

NOTA II: na eleição dos delegados pertencentes aos praticantes, cada praticante tem direito a 1 voto.

NOTA III: todos os praticantes (independentemente de serem também treinadores e/ou árbitros) elegem/votam na categoria de praticantes.



FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE GOLFE

# PRATICANTES

12 delegados eleitos pelos praticantes

## PRATICANTES QUE PODEM SER ELEITOS (capacidade eleitoral passiva)

Os praticantes, maiores de 18 anos, com licença FPG ativa há, pelo menos, 2 anos ininterruptos (desde 2020, inclusive).

NOTA I: o candidato a delegado só pode figurar em uma única lista, independentemente de deter mais do que uma qualidade de membro efetivo.

NOTA II: cada praticante apenas poderá concorrer a delegado integrado numa das listas concorrentes de praticantes.

# PRATICANTES

12 delegados eleitos pelos praticantes

## COMPOSIÇÃO DA LISTA

Uma lista candidata tem que incluir, pelo menos, nos candidatos efetivos:

- 1 praticante profissional
- 3 praticantes com Índice de Handicap de 12,0 ou inferior
- e outros 3 praticantes que tenham participado em qualquer competição que integre o calendário oficial da FPG nos últimos 2 anos (desde 2020, inclusive).

NOTA I: de uma lista candidata farão parte, pelo menos, **2 praticantes senhoras**.

NOTA II: são praticantes profissionais todos os que estejam registados com essa categoria aquando do processo eleitoral e tenham competido em, pelo menos, 1 competição profissional oficial nas últimas 10 épocas (desde 2012, inclusive).

# PRATICANTES

12 delegados eleitos pelos praticantes

NOTA III: as listas candidatas devem conter a indicação de **12 candidatos efetivos e 5 candidatos suplentes** (UTILIZAR “Modelo para Lista Candidata\_categoria PRATICANTES” disponível em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).

NOTA IV: as listas são acompanhadas da **declaração de cada candidato** manifestando a aceitação da candidatura a delegado e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade (UTILIZAR “Declaração de Aceitação e Elegibilidade\_EFETIVO\_categoria PRATICANTES” e “Declaração de Aceitação e Elegibilidade\_SUPLENTE\_categoria PRATICANTES” disponíveis em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).

NOTA V: atender à **ordem pela qual os candidatos são apresentados na lista**, porque sempre que haja mais do que uma lista candidata e votada, a referida ordem é levada em consideração na atribuição dos mandatos.



FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE GOLFE

# PRATICANTES

## 12 delegados eleitos pelos praticantes

### EXEMPLO:

1. Praticante A (praticante profissional)
  2. Praticante B (praticante com Índice de Handicap de 12,0 ou inferior) - SENHORA
  3. Praticante C (praticante com Índice de Handicap de 12,0 ou inferior)
  4. Praticante D (praticante com Índice de Handicap de 12,0 ou inferior)
  5. Praticante E (praticante que participou em qualquer competição do calendário oficial da FPG nos últimos 2 anos) - SENHORA
  6. Praticante F (praticante que participou em qualquer competição do calendário oficial da FPG nos últimos 2 anos)
  7. Praticante G (praticante que participou em qualquer competição do calendário oficial da FPG nos últimos 2 anos)
  8. Praticante H
  9. Praticante I
  10. Praticante J
  11. Praticante K
  12. Praticante L
1. Praticante M (SUPLENTE)
  2. Praticante N (SUPLENTE)
  3. Praticante O (SUPLENTE)
  4. Praticante P (SUPLENTE)
  5. Praticante Q (SUPLENTE)

# PRATICANTES

12 delegados eleitos pelos praticantes

## DOCUMENTOS A INSTRUIR UMA LISTA CANDIDATA :

- “Modelo para Lista Candidata\_categoria PRATICANTES” (colocar os nomes completos dos candidatos - efetivos e suplentes)
- “Ficha de Identificação de Candidato\_categoria PRATICANTES” (utilizar uma ficha para cada um dos candidatos - efetivos e suplentes)
- “Declaração de Aceitação e Elegibilidade\_EFETIVO\_categoria PRATICANTES” (subscrever uma declaração por cada candidato a delegado efetivo)
- “Declaração de Aceitação e Elegibilidade\_SUPLENTE\_categoria PRATICANTES” (subscrever uma declaração por cada candidato a delegado suplente)

(documentos publicados em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>)





# TREINADORES

6 delegados eleitos pelos treinadores

## TREINADORES QUE PODEM ELEGER OS DELEGADOS SEUS REPRESENTANTES (capacidade eleitoral ativa)

Os treinadores, maiores de 18 anos, com **licença FPG ativa + portadores de TPTD válido há, pelo menos, 2 anos ininterruptos (desde 2020, inclusive) + registo ativo em "myFPG"** (VER "Caderno Eleitoral\_categoria TREINADORES" disponível em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).

NOTA I: o **registo em "myFPG" tem de constar como ativo, pelo menos, a partir de 29.06.2022 e assim permanecer até 19.07.2022 (dia das eleições).**

NOTA II: **o eleitor que seja simultaneamente treinador e árbitro, votará na categoria cujo título tenha obtido em primeiro lugar, salvo informação em contrário remetida à FPG até 29.06.2022.**

NOTA III: na eleição dos delegados pertencentes aos treinadores, **cada treinador tem direito a 1 voto.**



# TREINADORES

6 delegados eleitos pelos treinadores

## TREINADORES QUE PODEM SER ELEITOS (capacidade eleitoral passiva)

Os treinadores, maiores de 18 anos, com **licença FPG ativa e TPDT válido há, pelo menos, 2 anos ininterruptos (desde 2020, inclusive).**

NOTA I: os **treinadores com TPDT válido são integrados na categoria de membro - treinadores.**

NOTA II: **quem seja simultaneamente treinador e árbitro, é integrado na categoria cujo título tenha obtido em primeiro lugar, salvo informação em contrário remetida à FPG até 29.06.2022.**

NOTA III: o candidato a delegado **só pode figurar em uma única lista, independentemente de deter mais do que uma qualidade de membro efetivo.**



# TREINADORES

6 delegados eleitos pelos treinadores

NOTA IV: cada treinador apenas poderá concorrer a delegado integrado **numa das listas concorrentes de treinadores.**

NOTA V: para o ato eleitoral de 2022, as listas candidatas à categoria de treinadores não têm que incluir pelo menos 1 treinadora senhora.

NOTA VI: as listas candidatas devem conter a indicação de **6 candidatos efetivos e 3 candidatos suplentes** (UTILIZAR “Modelo para Lista Candidata\_categoria TREINADORES” disponível em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).

NOTA VII: as listas são acompanhadas da **declaração de cada candidato** manifestando a aceitação da candidatura a delegado e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade (UTILIZAR “Declaração de Aceitação e Elegibilidade\_EFETIVO\_categoria TREINADORES” e “Declaração de Aceitação e Elegibilidade\_SUPLENTE\_categoria TREINADORES” disponíveis em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).

NOTA VIII: atender à **ordem pela qual os candidatos são apresentados na lista**, porque sempre que haja mais do que uma lista candidata e votada, a referida ordem é levada em consideração na atribuição dos mandatos.



FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE GOLFE

# TREINADORES

6 delegados eleitos pelos treinadores

## EXEMPLO:

1. Treinador A
  2. Treinador B (senhora - OPCIONAL)
  3. Treinador C
  4. Treinador D
  5. Treinador E
  6. Treinador F
- 
1. Treinador M (SUPLENTE)
  2. Treinador N (SUPLENTE)
  3. Treinador O (SUPLENTE)



FEDERAÇÃO  
PORTUGUESA  
DE GOLFE

# TREINADORES

6 delegados eleitos pelos treinadores

## DOCUMENTOS A INSTRUIR UMA LISTA CANDIDATA :

- “Modelo para Lista Candidata\_categoria TREINADORES” (colocar os nomes completos dos candidatos - efetivos e suplentes)
- “Ficha de Identificação de Candidato\_categoria TREINADORES” (utilizar uma ficha para cada um dos candidatos - efetivos e suplentes)
- “Declaração de Aceitação e Elegibilidade\_EFETIVO\_categoria TREINADORES” (subscrever uma declaração por cada candidato a delegado efetivo)
- “Declaração de Aceitação e Elegibilidade\_SUPLENTE\_categoria TREINADORES” (subscrever uma declaração por cada candidato a delegado suplente)

(documentos publicados em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>)



# ÁRBITROS

6 delegados eleitos pelos árbitros

## ÁRBITROS QUE PODEM ELEGER OS DELEGADOS SEUS REPRESENTANTES (capacidade eleitoral ativa)

Os árbitros, maiores de 18 anos, com **licença FPG ativa + portadores de TAG válido há, pelo menos, 2 anos ininterruptos (desde 2020, inclusive) + registo ativo em "myFPG"** (VER "Caderno Eleitoral\_categoria ÁRBITROS" disponível em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).

NOTA I: o **registo em "myFPG" tem de constar como ativo, pelo menos, a partir de 29.06.2022 e assim permanecer até 19.07.2022 (dia das eleições)**.

NOTA II: **o eleitor que seja simultaneamente árbitro e treinador, votará na categoria cujo título tenha obtido em primeiro lugar, salvo informação em contrário remetida à FPG até 29.06.2022.**

NOTA III: na eleição dos delegados pertencentes aos árbitros, **cada árbitro tem direito a 1 voto.**



# ÁRBITROS

6 delegados eleitos pelos árbitros

## ÁRBITROS QUE PODEM SER ELEITOS (capacidade eleitoral passiva)

Os treinadores, maiores de 18 anos, com licença FPG ativa e TAG válido há, pelo menos, 2 anos ininterruptos (desde 2020, inclusive).

NOTA I: os árbitros com TAG válido são integrados na categoria de membro - árbitros.

NOTA II: quem seja simultaneamente árbitro e treinador, é integrado na categoria cujo título tenha obtido em primeiro lugar, salvo informação em contrário remetida à FPG até até 29.06.2022.

NOTA III: o candidato a delegado só pode figurar em uma única lista, independentemente de deter mais do que uma qualidade de membro efetivo.



# ÁRBITROS

## 6 delegados eleitos pelos árbitros

NOTA IV: cada árbitro apenas poderá concorrer a delegado integrado **numa das listas concorrentes de árbitros**.

NOTA V: para o ato eleitoral de 2022, as listas candidatas à categoria de árbitros não têm que incluir pelo menos 1 árbitra senhora.

NOTA VI: as listas candidatas devem conter a indicação de **6 candidatos efetivos e 3 candidatos suplentes** (UTILIZAR “Modelo para Lista Candidata\_categoria ÁRBITROS” disponível em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).

NOTA VII: as listas são acompanhadas da **declaração de cada candidato** manifestando a aceitação da candidatura a delegado e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade (UTILIZAR “Declaração de Aceitação e Elegibilidade\_EFETIVO\_categoria ÁRBITROS” e “Declaração de Aceitação e Elegibilidade\_SUPLENTE\_categoria ÁRBITROS” disponíveis em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>).

NOTA VIII: atender à **ordem pela qual os candidatos são apresentados na lista**, porque sempre que haja mais do que uma lista candidata e votada, a referida ordem é levada em consideração na atribuição dos mandatos.





# ÁRBITROS

6 delegados eleitos pelos árbitros

## EXEMPLO:

1. Árbitro A (senhora - OPCIONAL)
  2. Árbitro B
  3. Árbitro C
  4. Árbitro D
  5. Árbitro E
  6. Árbitro F
- 
1. Árbitro M (SUPLENTE)
  2. Árbitro N (SUPLENTE)
  3. Árbitro O (SUPLENTE)

# ÁRBITROS

6 delegados eleitos pelos árbitros

## DOCUMENTOS A INSTRUIR UMA LISTA CANDIDATA:

- “Modelo para Lista Candidata\_categoria ÁRBITROS” (colocar os nomes completos dos candidatos - efetivos e suplentes)
- “Ficha de Identificação de Candidato\_categoria ÁRBITROS” (utilizar uma ficha para cada um dos candidatos - efetivos e suplentes)
- “Declaração de Aceitação e Elegibilidade\_EFETIVO\_categoria ÁRBITROS” (subscrever uma declaração por cada candidato a delegado efetivo)
- “Declaração de Aceitação e Elegibilidade\_SUPLENTE\_categoria ÁRBITROS” (subscrever uma declaração por cada candidato a delegado suplente)

(documentos publicados em <https://portal.fpg.pt/sobre-nos/eleicao-delegados/>)

A organização e condução do processo eleitoral dos delegados cabe a uma **COMISSÃO ELEITORAL**, constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por **um representante de cada uma das listas candidatas em cada uma das categorias**.

NOTA: **as listas de várias categorias de membros podem indicar o mesmo representante**.

Compete à Comissão Eleitoral:

- verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar os candidatos a suprir, num prazo máximo de 5 dias, as irregularidades detetadas sob pena de rejeição de toda a lista;
- sortear as listas, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto;
- divulgar a composição das listas admitidas ao sufrágio.

## Informações Gerais

A eleição dos delegados tem lugar por meio de **voto eletrónico**, exercido em espaço especialmente concebido e dedicado para o efeito na internet.

A votação é realizada **durante a reunião do Conselho Eleitoral, no dia 19 DE JULHO DE 2022, no período das 9h00 às 19h00.**

## APURAMENTO DE RESULTADOS E CONVERSÃO DE VOTOS EM MANDATOS

Os votos são apurados a nível nacional, salvo no caso da eleição dos delegados dos clubes cujo apuramento é feito em cada círculo eleitoral.

**Os votos são convertidos em mandatos de acordo com o modelo matemático do método de Hondt.**

NOTA I: em caso de igualdade de quociente em duas listas diferentes para atribuição do último mandato, tal mandato será atribuído à lista que em termos de resultados totais tenha obtido mais votos.

NOTA II: **dentro de cada lista, os mandatos são atribuídos aos candidatos pela ordem de sequência da respetiva lista.**

## DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

A Comissão Eleitoral elabora e faz publicar em [www.fpg.pt](http://www.fpg.pt) o resultado das eleições.

## TOMADA DE POSSE

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral confere posse aos candidatos eleitos, até dia 3 DE AGOSTO DE 2022, mediante **declaração escrita dos eleitos de aceitação do cargo e compromisso de honra no exercício do cargo nos termos da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral.**

